



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001274794

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Cível Processo nº **2397215-29.2024.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **Plantão Judicial - Privado**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de **RONALDO DE MENESES FAUSTINO** contra ato do **MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PLANTÃO CÍVEL DA CAPITAL**.

Aduz o impetrante a necessidade de sua imediata soltura, haja vista encontrar-se preso civilmente desde 19 de dezembro deste ano em razão do não pagamento de prestações alimentares.

Afirma não ter sido concedido aos seus defensores acesso integral aos autos, que tramitam sob segredo de justiça, para exercerem o contraditório e a ampla defesa.

Remetidos os autos ao Ministério Público, a DD. Procuradora de Justiça emitiu parecer opinando pela não concessão da ordem (fls. 123/126).

Conquanto a princípio adequado o indeferimento do pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação formulado perante o Plantão Judiciário (autos nº 1001817-43.2024.8.26.0228), eis que desacompanhado do instrumento de procuração, em ato subsequente este foi apresentado, acompanhado do documento pessoal do requerente, do mandado da prisão civil e de declaração de hipossuficiência (fls. 5/8). Dessa forma, o pedido de habilitação do patrono deve ser deferido, em respeito ao exercício de defesa e do contraditório.

Assim, ante o constrangimento legal com a negativa do pedido de habilitação, **concedo parcialmente a ordem tão-somente para deferir aos patronos do réu preso o acesso aos autos da ação de alimentos** (nº 1017582-83.2020.8.26.0005) de modo a exercerem defesa técnica.

Ressalto, todavia, que não há que se falar, por ora, em soltura do paciente, já que, consoante as próprias razões veiculadas, não se discute nesta ocasião a legalidade da prisão, mas apenas o direito de acessar os autos a fim de possibilitar adequada defesa ao requerido preso.

Processe-se mediante distribuição ao Órgão competente.

Int.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

HUGO CREPALDI
Relator sorteado em exercício
do Plantão Judiciário